



**Prefeitura Municipal de Bagé
Gabinete do Prefeito**



DECRETO Nº 061 DE 4 DE MARÇO DE 2026.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
6.838, DE 26 DE AGOSTO DE 2025,
QUE INSTITUI O PROGRAMA BAGÉ
POR ELAS, DESTINADO À CONCES-
SÃO DE AUXÍLIO ALUGUEL TEMPO-
RÁRIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VI-
OLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.**

Luiz Fernando Mainardi, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 6.838, de 26 de agosto de 2025;

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 6.838/2025, que institui o Programa Bagé por Elas, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art.2º A execução do Programa Bagé por Elas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, responsável pela gestão, análise dos pedidos, acompanhamento das beneficiárias e fiscalização da correta aplicação dos recursos.

Art.3º O pedido de concessão do auxílio aluguel deve ser formalizado mediante requerimento da interessada, acompanhado da seguinte documentação:

- I – cópia da medida protetiva de urgência expedida nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- II – comprovante de renda individual de até um salário-mínimo e meio;
- III – demais documentos necessários à comprovação da situação de vulnerabilidade;
- IV – parecer social expedido por Assistente Social do quadro de servidores do Município.

Art.4º A concessão do auxílio aluguel observará ordem de prioridade, considerando a maior situação de risco e vulnerabilidade social, especialmente nos casos de:

- I – mulheres gestantes;
- II – mulheres com filhos menores de idade sob sua guarda exclusiva;
- III – mulheres com deficiência;
- IV – mulheres que possuam filhos com deficiência;
- V – mulheres em situação de risco iminente, devidamente atestado por parecer técnico.

Parágrafo único. Persistindo empate nas situações de prioridade, será observado o grau de vulnerabilidade socioeconômica apurado no estudo social.



Art.5º O valor do benefício será fixado conforme avaliação técnica, observado o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a realidade socioeconômica da beneficiária.

Art.6º O pagamento será realizado mensalmente, preferencialmente mediante depósito em conta bancária de titularidade da beneficiária, podendo, de forma justificada, ser efetuado diretamente ao locador.

Art. 7º A beneficiária deverá apresentar contrato de locação no prazo máximo de 30 (trinta) dias da concessão do benefício, sob pena de suspensão.

Art. 8º O benefício terá duração de 6 (seis) meses, admitida prorrogação por até 12 (doze) meses, uma única vez, mediante reavaliação técnica e manutenção dos requisitos legais.

Art. 9º O benefício do auxílio aluguel será suspenso ou cancelado quando verificada, mediante avaliação técnica ou procedimento administrativo, qualquer das seguintes hipóteses:

- I – retorno da beneficiária ao convívio com o agressor;
- II – cessação ou revogação da medida protetiva de urgência;
- III – prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes para a concessão do benefício;
- IV – desvio de finalidade na utilização dos recursos;
- V – alteração da situação socioeconômica que afaste a condição de vulnerabilidade;



VI – descumprimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.838/2025 ou neste Decreto.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento do benefício será precedida de notificação da beneficiária, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art.10 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MAINARDI
Prefeito Municipal